



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2015

Interessado: Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA

PROCESSO: 23091.001802/2015-55

PROGRAMA/AÇÃO: 12.364.2032.20RK0024 (Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior)

VOLUME ESTIMADO DE RECURSOS: R\$29.519.619,00 (vinte nove milhões quinhentos e dezenove mil, seiscentos e dezenove reais).

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de conformidade.

EXERCÍCIO: 2015

PAINT: 2015/ Ações nº 09, Área 03, Subárea 01, Assunto 01 (Avaliação – Estágio Probatório TAE).

UNIDADE GESTORA: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

CÓDIGO DA UG: 153033

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. ESCOPO DO TRABALHO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint/2015 Ações nº 09, Área 03, sub área 01, Assunto 01, o presente trabalho trata da verificação acerca da Avaliação para aquisição da estabilidade no estágio probatório dos Técnicos Administrativo em Educação da UFERSA.

Os trabalhos foram realizados na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no período de fevereiro a abril de 2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, para a verificação da existência e conformidade de avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade dos servidores TAE- Técnicos Administrativos em Educação da UFERSA em período de estágio probatório.

Unidade de Auditoria Interna - Br 110 do km 47-Bairro Pres. Costa e Silva - CEP 59.625-900 - Mossoró/RN - Fone: (84) 3317 - 8230
Fax (84) 3317 - 8228 - Endereços eletrônicos: audint@ufersa.edu.br, andreluis@ufersa.edu.br e mariliapinheiro@ufersa.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Para o desenvolvimento do trabalho solicitou-se a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFERSA - PROGEPE informações por meio de Solicitação de Auditoria acerca da regulamentação interna (normativo) que versa sobre o estágio probatório dos TAE e informações acerca da existência e da atuação de Comissão Avaliadora.

2. RESULTADO DOS EXAMES

2.1 CONSTATAÇÃO (01)

2.1.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Inexistência de regulamentação, de Comissão Avaliadora e da realização da avaliação de desempenho no estágio probatório para aquisição de estabilidade dos servidores TAE da UFERSA.

2.1.2 FATO

A auditoria questionou ao setor auditado acerca da regulamentação interna da avaliação pertinente ao estágio probatório dos TAE da UFERSA, bem como sobre a atuação de Comissão Avaliadora, caso existisse, por meio do Memorando nº13/2015 – AUDINT, em resposta a PROGEPE afirmou que não há regulamentação nem quiçá a própria avaliação de estágio probatório para os TAE na UFERSA.

2.1.3 CAUSA

A razão pela qual a UFERSA não realiza tal procedimento obrigatório é a inexistência de priorização pela gestão da implementação cogente da avaliação especial de desempenho para fins de aquisição de estabilidade.

2.1.4 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Encaminhada Solicitação de Auditoria por intermédio do Memorando nº 13/2015 –AUDINT acerca do escopo deste trabalho, em resposta a PROGEPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

encaminhou o Memorando nº 28/2015 –PROGEPE afirmando que não realiza a avaliação em questão dos servidores em estágio probatório.

Diante disso, a AUDINT encaminhou o Memorando nº 44/2015 solicitando justificativas e/ou esclarecimentos sobre constatações detectadas, pelo que a PROGEPE informou tempestivamente por meio do Memorando nº 43/2015 – PROGEPE, o que transcrevemos a seguir:

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 43/2015 - PROGEPE (11.01.04)
(Identificador: 201532321)

Nº do Protocolo: 23091.003228/2015-70

Mossoró-RN, 08 de Abril de 2015.

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Título: RE.: Solicitação de Auditoria

Prezado Auditor,

Em resposta à solicitação de auditoria a que se refere o Memorando Eletrônico nº 044/2015, apresentamos abaixo as justificativas relativas a cada item solicitado:

a) Justificar e/ou esclarecer a razão pela qual a UFERSA não faz o procedimento de avaliação de estágio probatório com seus servidores técnico-administrativos.

As atribuições relacionadas ao estágio probatório dos servidores são de competência da Seção de Acompanhamento e Avaliação, da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, bem como todas as atribuições inerentes ao acompanhamento e avaliação de servidores, conforme parágrafo 3º, do Art.84-E, do Regimento Geral, como cita-se abaixo:

§ 3º À Seção de Acompanhamento e Avaliação – SAA compete:
I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de acompanhamento e avaliação de pessoal da UFERSA;

II - acompanhar os servidores durante o estágio probatório e nos casos de remoção e remanejamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

III - realizar diagnóstico de desempenho de servidores apontados pelas várias unidades visando à proposição de medidas que possibilitem uma melhor adaptação do mesmo ao trabalho;

IV - avaliar a eficácia de ações de capacitação, em termos de mudanças de comportamento e resultados alcançados em nível das unidades;

V - desenvolver estudos e pesquisas sobre modelos e metodologias de avaliação de desempenho;

VI - realizar estudos que permitam a análise do potencial dos servidores técnico-administrativos, com vistas à sua lotação, após a nomeação.

Todavia, a referida Divisão trabalhou até janeiro de 2014 com apenas três servidores técnico-administrativos para atender às demandas crescentes relativas às suas três subáreas de atuação (Capacitação e Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção e Acompanhamento e Avaliação), não havendo sequer um servidor por unidade e subunidade. A partir de janeiro de 2014, um novo servidor assumiu a área de Acompanhamento e Avaliação, com todo o passivo existente, que veio a aumentar diante da situação de greve dos servidores técnico-administrativos, durante mais de 90 dias.

Atualmente, a unidade e subunidade em pauta, tentam se reorganizar para executar o passivo criado pelo déficit de pessoal desse período.

b) Justificar e/ou esclarecer a razão pela qual a minuta da norma regulamentadora do procedimento acima citado ainda se encontra na DDP pendente de finalização e envio ao CONSUNI.

Pelos mesmos motivos apontados no item "a", a minuta começou a ser elaborada, porém, ainda não foi finalizada.

Atualmente, está sendo realizada uma última revisão na norma, a fim de promover ajustes na fórmula que calcula a nota final do Estágio Probatório, mais especificamente no que se refere aos casos de servidores que se incluem na regra de transição disposta do normativo.

Vale citar ainda que, em virtude da ocorrência da paralisação nacional dos técnicos-administrativos das Universidades Federais nos dias 7, 8 e 9 deste mês e dos Docentes neste dia 08, informamos que somente nesta sexta-feira, dia 10, será possível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

concluir a revisão da Minuta junto aos servidores técnico-administrativos envolvidos e ao docente da área da Matemática, convocado para auxiliar nos ajustes na fórmula do cálculo da Nota final do Estágio Probatório.

Desta forma, asseguramos que encaminharemos, até o início da próxima semana, a Minuta da norma de homologação do Estágio Probatório para apreciação do CONSUNI.

c) Justificar e/ou esclarecer a razão pela qual as avaliações que foram feitas se deram por solicitação e quais foram essas solicitações, já que é sabido que o procedimento é obrigatório, e não facultativo, porque decorre de Lei;

É de conhecimento desta Divisão que o procedimento de homologação do Estágio Probatório é obrigatório. Porém, em virtude dos fatores já elencados no item "a" o normativo a que se refere este dispositivo ainda não foi concluído e aprovado.

Devido à falta do normativo, atualmente não existem regras internas formalizadas para avaliar ou homologar o Estágio Probatório dos Técnico-administrativos. Entretanto, há casos específicos que precisam ser solucionados com a maior brevidade possível. Estes casos são referentes especificamente aos servidores redistribuídos ou aos que estão pleiteando redistribuição para outras IFES.

Nestes casos, para que não houvesse prejuízo para o servidor interessado, foi criado um modelo de avaliação resumido, conforme Art. 311 do Regimento Geral da UFERSA (modelo anexo).

A grande maioria das solicitações que chegaram a esta Divisão, referentes avaliação do estágio probatório, eram remetidas por servidores que estavam em processo de redistribuição para outra IFE. Existe ainda, um caso específico, em que a solicitação foi realizada por uma Instituição que recebeu um servidor através de redistribuição (IFRN).

Quando a solicitação é realizada pelo servidor interessado em ser redistribuído, encaminhamos o modelo da ficha de avaliação para o mesmo, a fim de que ele realize junto ao seu chefe o preenchimento do documento, para que em seguida possa formalizar seu pedido de redistribuição junto à Instituição interessada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

No caso da solicitação ser realizada, via ofício, pela Instituição que recebeu um servidor redistribuído, encaminhamos as fichas de avaliação originais dos períodos solicitados já preenchidas e assinadas pela chefia do servidor. Vale ressaltar que, neste caso, encaminhamos as fichas de avaliação originais para aquele Instituto visto que a Pasta Funcional do servidor já não se encontra mais na Instituição.

d) Encaminhamento das avaliações que foram feitas "por solicitação" para análise desta auditoria.

Conforme descrito no item acima, a maioria das avaliações realizadas, foram solicitadas por servidores que pleiteavam redistribuição para outras Instituições, com exceção do caso solicitado pelo IFRN. Como esta Divisão não poderia se negar a atender um pedido do servidor, mas ao mesmo tempo a Instituição não possuía normativo que regulamentasse o Estágio Probatório, realizávamos o seguinte procedimento: encaminhávamos o modelo da ficha de avaliação do estágio probatório ao servidor interessado. O mesmo se responsabilizava em solicitar o preenchimento junto ao seu chefe e encaminhava o documento original para a Instituição na qual pleiteava a redistribuição.

No caso em que a solicitação foi realizada pela Instituição, encaminhamos as fichas de avaliação originais, via ofício para a Instituição solicitante (IFRN).

Desta forma, visualiza-se que não possuímos em nossos arquivos nenhuma Ficha de Avaliação de estágio Probatório original, uma vez que a documentação sempre foi encaminhada para a Instituição interessada, seja através do envio pelo servidor ou por esta Divisão.

Ressalte-se mais uma vez que tal controle não era feito em virtude da falta de normatização, não finalizada em virtude dos motivos descritos no item "a". Todavia, com a aprovação da norma a ser encaminhada para o CONSUNI, no início da próxima semana, confiamos que em breve o processo de homologação do Estágio Probatório dos servidores técnico-administrativos da Ufersa poderá ser operacionalizado com eficiência e controlado de maneira eficaz.

Atenciosamente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique [aqui](#).

6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

2.1.5 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Em que pese a justificativa apresentada pela PROGEPE acerca da razão pela qual não é realizado na UFERSA o procedimento de avaliação para aquisição de estabilidade no estágio probatório dos servidores TAE, em que se alega que tal fato se deu pelo número reduzido de servidores na Divisão responsável e por greves e paradas, tal justificativa não é suficiente nem elide a inexistência do procedimento.

Com o advento em 1998 da Emenda Constitucional nº 19 que incluiu o §2º no artigo 41 da Constituição Federal de 1988, tornou-se obrigatória a avaliação especial de desempenho para aprovação no período de estágio probatório e aquisição da estabilidade pelos servidores públicos, não sendo razoável ou aceitável que a UFERSA tenha desconsiderado esta norma constitucional cogente por meras deficiências administrativas de pessoal.

A ausência de realização deste procedimento avaliativo em tempo próprio gera de plano riscos de prejuízos a Administração Pública, a qual ensejou entrada no serviço público de servidores estáveis sem a devida avaliação, já que em muitos casos o prazo aquisitivo já se expirou, eis que não se poderá opor aos servidores não avaliados ônus que é inerente à Administração e decorre de ordem Constitucional e legal.

Os riscos se constituem pelo fato de que alguns desses servidores podem não ter tido sua atividade durante o estágio probatório compatível com os requisitos legais de aprovação na avaliação, porém isso não tendo sido detectado pela administração em tempo próprio gerou a inviabilização da aplicação das consequências de eventual não aprovação à época, já que não houve a avaliação nos moldes legais, pelo que qualquer desaprovação extemporânea seria ilegítima, pois ao arrepio do padrão legal.

Ademais, os servidores não avaliados também sofrem prejuízos, haja vista que muito embora o ônus da ineficiência administrativa não possa ser por estes suportados, a Constituição Federal¹ impõe como condição para aquisição da estabilidade a realização da avaliação de desempenho e aprovação na mesma, o que enseja insegurança jurídica.

¹ Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Outrossim, após passado o prazo constitucional aquisitivo, o procedimento de avaliação como está previsto se torna inviabilizado, eis que deveria ser concomitante ao desenvolvimento da atividade do servidor.

Nesse sentido, muito embora a PROGEPE afirme que encaminhará a norma interna regulamentadora do estágio dos TAE ao CONSUNI em data de 13/04/2015, esta norma não é indispensável para que se proceda de imediato ao início das avaliações dos TAE ainda não avaliados, eis que a regulamentação legal e constitucional são suficientes para que se inicie as avaliações, com a instituição imediata da Comissão Avaliadora e início de seus trabalhos, sendo a norma interna posteriormente editada complemento para esta atividade, a qual já deveria estar em plena execução.

Noutro ponto, cumpre destacar que a PROGEPE não deve encaminhar pastas funcionais originais para nenhum outro órgão ficando sem registros do servidor redistribuído em seus arquivos, haja vista que o registro funcional deve permanecer na UFERSA, e os documentos encaminhados a outras instituições devem ser cópias autenticadas.

2.1.6 RECOMENDAÇÕES

2.1.6.1 RECOMENDAÇÃO (01)

Recomenda-se a imediata instituição da Comissão Avaliadora de Desempenho para aquisição de estabilidade no estágio probatório dos servidores Técnicos Administrativos em Educação que se encontram em estágio probatório no âmbito da UFERSA e início imediato dos trabalhos da Comissão.

2.1.6.2 RECOMENDAÇÃO (02)

Ademais, **recomenda-se** a imediata e urgente regulamentação interna acerca da avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

3. CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames realizados, observando a fundamentação supra, baseada em verificação das informações obtidas, conforme evidências de auditoria, expedimos as recomendações descritas supra.

Mossoró, 13 de abril de 2015.

Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo
Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo

Auditora- UFERSA

Matrícula SIAPE nº1895233

De acordo. Encaminhe-se o presente Relatório para análise e ciência do Magnífico Reitor da UFERSA.

Mossoró, 14 de abril de 2015.

André Luís Américo Moreira

Auditor Chefe

Matrícula SIAPE nº01481524